



REGIMENTO DO CONCELHO NACIONAL

LARGO ADELINO AMARO DA COSTA, 5 3.ºANDAR
1149-063 LISBOA | PORTUGAL
TELF. +351 218 814 726 | FAX: +351 218 862 396
WWW.JUVENTUDEPOPULAR.ORG
SEDENACIONAL@JUVENTUDEPOPULAR.ORG

2

Capítulo I . COMPOSIÇÃO, MANDATOS E COMPETÊNCIAS

Artigo 1º

1. O Conselho Nacional da Juventude Popular (JP) é o órgão máximo da JP entre congressos e desenvolve a sua actividade de acordo com as normas deste Regimento, no respeito integral pelas competências e demais regras constantes dos Estatutos da JP.
2. O Conselho Nacional (CN) é constituído pelos militantes da JP que nele tenham assento por inerência, eleição ou demais termos previstos nos Estatutos da JP.

Artigo 2º

1. O mandato dos membros do CN (Conselheiros Nacionais ou Conselheiros) inicia se com a tomada de posse e cessa por perda de mandato ou renúncia devidamente comunicada à mesa do CN na pessoa do seu Presidente.
2. No caso dos membros do CN com assento por inerência, o seu mandato mantém se enquanto se verificarem as condições atributivas dessa competência.
3. Para além dos casos previstos estatutariamente, o mandato considera se perdido sempre que se verifiquem duas faltas não justificadas anteriormente ou até 7 dias após a data da reunião.
4. Sempre que se verifique a renúncia ou perda de mandato. será o membro em causa substituído pelo nome seguinte da lista pela qual foi eleito, no caso de Conselheiros eleitos em Congresso ou por outro militante da JP pertencente ao órgão de onde advém a inerência cabendo a escolha a esse órgão.

Artigo 3º

1. Constituem deveres dos Conselheiros Nacionais:
 - a) comparecer às reuniões e participar nas respectivas discussões e votações;
 - b) observar a ordem e a disciplina dos trabalhos;
 - c) contribuir com diligência, empenho e pontualidade para a eficácia dos trabalhos e para o prestígio do CN e da JP.
2. Constituem direitos dos Conselheiros Nacionais:
 - a) participar livremente e usar da palavra nas reuniões do CN nos termos Estatutários e Regimentais aplicáveis;
 - b) apresentar por escrito moções, requerimentos e propostas, invocar o Regimento e apresentar reclamações ou protestos em tudo o que diga respeito ou interesse à vida nacional da JP.

Artigo 4º

1. Compete à Mesa do CN na pessoa do seu Presidente:
 - a) representar o CN e manter a ordem e a disciplina das reuniões;
 - b) convocar as reuniões do CN nos termos estatutários;
 - c) conceder e retirar a palavra aos membros do CN e assegurar a ordem das intervenções durante os debates;
 - d) propor à discussão e votação propostas, requerimentos e moções admitidos;
 - e) julgar as justificações das faltas dos membros do CN;
 - f) decidir sobre as demais incidências do funcionamento do CN, assegurando o cumprimentos deste Regimento.
2. Compete aos demais membros da mesa:
 - a) coadjuvar o Presidente do CN no exercício das suas funções;
 - b) participar nas deliberações da Mesa; c) proceder à conferência das presenças, ao registo das faltas, ao controlo e contagem das votações e à verificação de quoruns;
 - c) organizar a lista das inscrições para o uso da palavra.
3. As decisões ou deliberações da Mesa não são passíveis de recurso podendo no entanto a Mesa

3

entender colocar à deliberação do Plenário alguma sua decisão.

4. Nos caso em que tal seja conveniente, nomeadamente para efeitos de verificação de mandatos, a Mesa poderá delegar a sua autoridade num Secretariado ad hoc de cujas deliberações cabe sempre e só recurso para a Mesa do CN.

Capítulo II . FUNCIONAMENTO

Artigo 5º

As reuniões do CN serão convocadas nos termos estatutários e regimentais em vigor por escrito e contendo o dia, hora e local de reunião, bem como a ordem de trabalhos e, sempre que possível, a documentação relevante.

Artigo 6º

1. Os trabalhos só poderão ter início à hora constante da convocatória quando estiverem presentes a maioria dos membros do CN.

2. Uma hora após a hora constante da convocatória os trabalhos terão início independentemente do número de presenças.

3. Cabe exclusivamente à Mesa decidir sobre a interrupção ou suspensão dos trabalhos podendo no entanto os membros apresentar quaisquer propostas num sentido ou outro.

Artigo 7º

1. Antes do início do primeiro ponto da ordem de trabalhos haverá um período com a duração máxima de uma hora destinado a:

a) Apresentar correspondência dirigida ao CN;

b) Apresentar questões sobre a estrutura nacional da JP com relevância para a totalidade da JP.

2. Quaisquer intervenções ao abrigo da alínea b) deverão ser previamente solicitadas à Mesa e estão sujeitas à duração máxima de dois minutos.

3. As intervenções feitas ao abrigo do número anterior deverão ser dirigidas ao Presidente do CN podendo a Comissão Política Nacional, ou demais partes interessadas, responder, de imediato ou por escrito no prazo de 15 dias, atentos os necessários limites de tempo.

4. Em caso algum poderá a duração excessiva do período antes da ordem de trabalhos pôr em causa o cumprimento da mesma cabendo à Mesa o dever de zelar pelo sua estrita função.

Artigo 8º

1. O uso da palavra é concedido e retirado pelo Presidente do CN e deverá observar estritamente as figuras regimentais previstas.

2. A palavra poderá ser concedida para os seguintes efeitos:

a) intervenções dirigidas ao CN destinam-se a tratar dos assuntos previstos na ordem de trabalhos fazendo recomendações, propostas, reclamações, protesto, declarações de voto e demais expressões de opinião sobre os temas em debate naquele momento;

b) pedido de esclarecimento dirigidas ao orador imediatamente anterior destinam-se a pedir a aclaração ou explicação de um ponto específico ou genérico dessa intervenção anterior;

c) direito de defesa dirigidas ao CN destinam-se a responder a uma intervenção ou uso da palavra imediatamente anteriores em que tenha sido referido, explícita ou implicitamente, o orador em causa;

d) interpelações à mesa dirigidas à Mesa destinam-se a invocar o Regimento ou a interrogar a Mesa sobre qualquer aspecto do funcionamento do CN só podendo portanto ser respondidas pela Mesa;

4

3. Aos membros da Mesa e da Comissão Política Nacional cabe o direito de intervirem a qualquer momento dos trabalhos por direito próprio que lhes assiste sempre.

Artigo 9º

1. Quaisquer requerimentos ou propostas de deliberação devem ser apresentadas por escrito à Mesa e devem ser lidos e postos à votação imediatamente sem discussão.
2. Os requerimentos ou propostas só serão aceites pela mesa quando versem sobre o funcionamento do CN e a ordem de trabalhos estabelecida.
3. O empate na votação de qualquer proposta equivale à sua rejeição não havendo lugar a qualquer repetição.

Artigo 10º

1. As votações podem realizar se pelos seguintes métodos:
 - a) por escrutínio secreto;
 - b) por votação nominal;
 - c) por braço no ar;
 - d) por levantado ou sentado
2. Não são admitidas votações por aclamação e, sempre que estejam em causa nomes de qualquer membro do CN, a votação será sempre por escrutínio secreto.

Artigo 11º

De tudo o que decorrer nas sessões do CN será lavrada acta que deverá ser lida e votada na reunião seguinte.

Artigo 12º

A interpretação do presente Regimento cabe ao Presidente do CN, competindo lhe ainda integrar quaisquer lacunas com observância dos princípios nele contidos.
